

Art. 5º Para atendimento da proposta de Acordo de Cooperação ou instrumento congênera, a parte proponente deverá apresentar minimamente os documentos elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º A proposta inicial de Acordo de Cooperação ou instrumento congênera deverá conter as informações dispostas no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º A parte proponente deverá apresentar proposta de Plano de Trabalho que, atrelada à proposta inicial de Acordo de Cooperação ou instrumento congênera, conterá minimamente as seções dispostas no Anexo III desta Portaria.

§1º O Plano de Trabalho é parte integrante essencial da proposta de Acordo de Cooperação ou instrumento congênera e somente poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente fundamentado.

§2º É vedada a possibilidade de alteração da Cláusula-Objeto, uma vez celebrado o Acordo de Cooperação ou instrumento congênera.

§3º Eventual interesse mútuo de alteração da Cláusula-Objeto implicará a abertura de processo administrativo para novo Acordo de Cooperação ou instrumento congênera.

Procedimento Administrativo

Art. 8º Após recebida a proposta de Acordo de Cooperação ou instrumento congênera pela Secretaria, o Gabinete realizará análise prévia e verificará o interesse no prosseguimento da demanda.

Art. 9º Confirmado o interesse da Administração Pública em dar prosseguimento ao pleito, a proposta contendo os elementos mínimos exigidos será cadastrada como Processo Administrativo Eletrônico – PAE na categoria “Acordo de Cooperação”, em seguida encaminhado à Diretoria de Planejamento Estratégico e Projetos Corporativos – DPC, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, realizará a checagem de regularidade da entidade interessada, bem como procederá à análise qualitativa da proposta recebida.

§1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo, será efetuada a partir da verificação das exigências constantes nos Anexos desta Portaria.

§2º A Diretoria de Planejamento Estratégico e Projetos Corporativos – DPC poderá, a qualquer tempo, por comunicação eletrônica, solicitar adequações, complementos e/ou esclarecimentos à entidade interessada, para fins de realização da checagem prevista no caput deste artigo, bem como da adequada instrução processual.

§3º Concluída a análise prévia, a DPC remeterá os autos ao setor técnico competente, consoante o objeto da cooperação.

Art. 10. Recepcionada a demanda, fica(m) o(s) setor(es) técnico(s) competente(s) ao objeto da cooperação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, encarregado(s) de realizar análise da proposta e expedir, nos autos, Manifestação Técnica acerca do pleito.

§1º Constatada a necessidade de ajustes à proposta apresentada, o(s) setor(es) técnico(s) competente(s) poderá(ão) contatar a(s) entidade(s) interessada(s) para que esta(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda(m) às adequações, complementos e/ou esclarecimentos solicitados.

§2º Expedida a Manifestação Técnica de que trata o caput deste artigo, o despacho processual do(s) setor(es) competente(s) deverá(ão) conter a(s) designação(ões) de servidor(es) público(s) para fins de acompanhamento e fiscalização da parceria.

§3º Nos casos em que o objeto da parceria caracterize natureza transversal e/ou específica, ou cuja finalidade for inovadora ou diversa das competências ordinárias positivadas para os setores da Secretaria, poderá a emissão de Manifestação Técnica ficar a cargo da DPC ou de setor determinado pelo Titular da Secretaria, conforme o caso.

Art. 11. A Consultoria Jurídica – CONJUR recepcionará os autos advindos do(s) setor(es) técnico(s) competente(s) e, emitirá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Parecer Jurídico acerca de minuta do Acordo de Cooperação ou instrumento congênera, para posterior envio à DPC.

§1º A Diretoria de Planejamento Estratégico e Projetos Corporativos – DPC, a partir das recomendações feitas pela CONJUR, poderá notificar a OSC, a entidade ou órgão governamental interessado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste adequações, complementos e/ou esclarecimentos que levem à mútua concordância dos termos finais da parceria.

§2º Uma vez notificada, a OSC, a entidade ou o órgão governamental interessado expedirá comunicação eletrônica, acerca do objeto da notificação, que deverá ser incluída nos autos processuais, para fins de instrução e prosseguimento do atendimento.

Art. 12. A DPC, a contar da data de recepção dos autos, procederá, no prazo de 3 (três) dias úteis, às adequações recomendadas pela CONJUR e, não havendo quaisquer recomendações, remeterá a demanda diretamente ao Gabinete da Secretaria.

Art. 13. O Gabinete da Secretaria, ao tomar conhecimento dos termos finais da proposta de parceria, procederá com a avaliação final e a assinatura do instrumento de cooperação, pelo Titular.

§1º Havendo dúvida jurídica pendente e visando ao alcance da situação de conformidade dos termos finais do instrumento, o Titular da Secretaria poderá, a qualquer tempo, retornar os autos à CONJUR que efetuará a análise e esclarecerá os pontos em controvérsia.

§2º Entre a fase de envio do expediente ao Gabinete da Secretaria e a assinatura do Titular, fica a DPC responsável por providenciar todas as ações

necessárias para tornar de conhecimento do pleiteante os termos finais da parceria, visando ao conhecimento, à avaliação e à assinatura.

Art. 14. O Gabinete da Secretaria encaminhará os autos à Diretoria de Planejamento Estratégico e Projetos Corporativos – DPC, que publicará extrato do respectivo Acordo de Cooperação ou instrumento congênera no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura da parceria.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo deverá conter no mínimo, os elementos listados no Anexo IV desta Portaria.

Art. 15. Fica a Diretoria de Planejamento Estratégico e Projetos Corporativos – DPC encarregada das funções de registro e controle das parcerias firmadas entre a Secretaria e OSC, entidades e órgãos governamentais, com a finalidade de construir e manter a Rede Institucional de Parcerias da SEMAS, em atenção ao Objetivo “Parcerias e Meios de Implementação” (ODS-17) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 16. A Diretoria de Planejamento Estratégico e Projetos Corporativos – DPC encaminhará os autos ao(s) setor(es) técnico(s) competente(s) ao objeto, para condução dos trabalhos estabelecidos no instrumento da parceria.

Art. 17. Nos casos em que se tratar de órgão governamental estadual como entidade interessada, o procedimento de contato formal para adequações, complementações e/ou esclarecimentos que se façam necessários ao atendimento do processo deverá ocorrer a partir de tramitação dos autos em plataforma eletrônica oficial do Estado.

Rescisão do Acordo de Cooperação ou Instrumento Congênera

Art. 18. Constitui motivo para a rescisão do Acordo de Cooperação ou instrumento congênera, o inadimplemento injustificado de quaisquer das cláusulas pactuadas e do não-cumprimento das obrigações previamente assumidas no Plano de Trabalho.

Casos omissos

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos a partir da via consensual entre as partes, ressalvados o interesse público e os Princípios Constitucionais que regem a Administração.

Revogação

Art. 20. Fica revogada a Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade nº 1169, de 21 de junho de 2011.

Vigência

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de agosto de 2020.

JOSÉ MAURO DE LIMA O’ DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO I – DOCUMENTOS MÍNIMOS A SEREM APRESENTADOS PARA ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
I - certidão de existência jurídica expedida por cartório de registro civil ou cópia registrada do estatuto e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
II - comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil;
III - certidão Negativa Tributária Estadual;
IV - certidão Negativa Tributária Federal;
V - certidão Negativa Previdenciária;
VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
VII - certidão de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando cabível;
VIII - documentação que comprove poderes de representação do(as) assinantes(s) expreso(as);
IX - declaração de inexistência de elementos do art. 24, I, do Decreto Estadual nº. 1835/2017;
X - declaração de inexistência de elementos do art. 24, II, do Decreto Estadual nº. 1835/2017;
XI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade interessada, conforme estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
XII - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos ou entidades públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês; ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização civil.